

LEI MUNICIPAL Nº 1140 DE 23/05/78
PROJETO DE LEI Nº 1149

**“ DELIMITAÇÃO DE ÁREA P/IMPLANTAÇÃO
DO PARQUE INDUSTRIAL PARAISENSE”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Com base no Relatório de Catalogação de Áreas, feito pela Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, C.D.I.M.G., pertencente ao Sistema Operacional da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Minas Gerais, fica escolhida a área de propriedade de Dr. Joaquim Alves Pinto, Antonio Alves Pinto e sua mulher Maria de Lourdes Alves Pinto e Estêvam Alves Pinto e sua mulher Yolanda Alves Pinto, localizada na zona urbana e rural deste Município, na medida de 380.000 ms2., cadastrado no INCRA sob nº 438389007064, Registro Imobiliário nº 1.514, de 05 de junho de 1936, com denominação de Campo do Baú, ou Sapé, ou Ressaca, confrontando por seus diferentes lados, com o Córrego da Lagoínha, Rodovia Br- 265, Rodovia BR-491, Antonio Tiago Duarte e com os proprietários, para uso do plano de urbanização destinado à implantação do Parque Industrial Paraisense.

~~ARTº 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a declarar de utilidade pública, nos termos do Decreto lei nº 3.365/41, e Decreto nº 62.504/68, a área mencionada no art. 1º desta Lei, para fins de desapropriação amigável ou judicial.~~

Art. 2º - A área mencionada por esta Lei deverá ser dividida em lotes industriais, obedecendo, cada transferência, às seguintes exigências e disposições mínimas: *(Artº 2º com redação dada pela Lei Municipal nº 1146, de 09/06/1978)*

a) o interessado receberá da Prefeitura um compromisso de Compra e Venda, registrado em Cartório, clausulado com um prazo de 18 (dezoito) meses para construção, e caso não construa no prazo previsto, o imóvel retornará ao patrimônio Público Municipal; *(Alínea a, acrescentado pela Lei Municipal nº 1146, de 09/06/1978).*

b) somente após a construção do prédio da empresa industrial, ou comercial, será lavrada em Cartório e escritura definitiva; *.(Alínea b, acrescentado pela Lei Municipal nº 1146, de 09/06/1978).*

c) o valor de cada lote será o preço de custo do terreno, mais urbanização compreendendo abertura de ruas, colocação de meio-fios, implantação de rede de esgotos e extensão de redes de energia elétrica e de água. *.(Alínea c, acrescentado pela Lei Municipal nº 1146, de 09/06/1978).*

ARTº 3º - As despesas com a desapropriação correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura, já definidos em Orçamento, ou caso necessário, deverá ser solicitado à câmara, crédito adicional suplementar.

ARTº 4º - A área mencionada por esta Lei, deverá ser dividida em lotes industriais, obedecendo, cada transferência, às seguintes exigências e disposições mínimas.

a) o interessado receberá da Prefeitura um compromisso de Compra e Venda, registrado em Cartório, clausulado com um prazo de 18 (dezoito) meses para construção, e, caso não construa no prazo previsto, o imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal;

b) somente após a construção do prédio da empresa industrial, ou comercial, será lavrada em Cartório e escritura definitiva;

c) o valor de cada lote será o preço de custo do terreno, mais urbanização, compreendendo abertura de ruas, colocação de meio-fios, implantação de rede de esgoto e extensão de redes de energia elétrica e de água.

ARTº 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto.

ARTº 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 23 de Maio de 1978.

VER.PRES.JOAO F. ZANIN / VER.VICE-PRES.EMIDIO GALVAO DE SOUZA / VER.
SECRET.JOSE GALVAO DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE